



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**PROVIMENTO Nº 07, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

Altera o Provimento nº **006/2007**, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a possibilidade de realização de inventário e partilha por escritura pública, mesmo diante da existência de testamento, nos casos que disciplina e dá outras providências.

O Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 7º, inciso XX do PROVIMENTO Nº 21/2004 (Regimento Interno desta Corregedoria-Geral);

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal da realização de inventário e partilha através de escritura pública, de acordo com a redação do art. 610, §1º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que essa inovação legislativa se deu no intuito de desburocratizar e racionalizar os procedimentos da prestação jurisdicional célere, permitindo a razoável duração do processo, introduzida no rol dos direitos fundamentais da CF/88, por meio da EC nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** que a atuação das serventias extrajudiciais na realização de inventários e partilhas através de escritura pública, não havendo interesse de incapazes ou fundações e havendo consenso entre os interessados maiores e capazes, ajuda a desafogar as unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Decisão da Suscitação de Dúvida constante do Processo SEI nº 17.0.000027537-9, em tramitação nesta Corregedoria de Justiça,

PUBLICAÇÃO  
DJNº 8406 / 2018  
Disp. 03 / 04 / 2018  
Fl. 04 / 04 / 2018  
Páor. 15



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescentar ao artigo 9º do Provimento nº 006/2007 desta Corregedoria Geral da Justiça, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 1º - Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário.

§ 2º - Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, também, nos casos de testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros.

§ 3º - Nas hipóteses do § 2º, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, e o inventário far-se-á judicialmente.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 02 de abril de 2018.

  
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA